



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 31/18

## JUSTIFICATIVA

46

### EGRÉGIO PLENÁRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir o PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, tendo em vista que o aumento do desemprego e da pobreza articulado, somados à fragilidade das instituições públicas de proteção social no país, têm impactado o contexto social urbano nas últimas décadas e intensificado a vulnerabilidade social. Nesse panorama, a população que vive em situação de rua tem representado, cada vez mais, uma parcela expressiva do contingente de indivíduos e grupos socialmente vulneráveis presentes nas cidades brasileiras. A complexidade do fenômeno desafia o desenho tradicional das políticas públicas e impõe uma permanente revisão das abordagens tradicionais. Com essa perspectiva de contribuir para a construção de um olhar diferenciado sobre a questão, o presente Projeto de Lei busca aprimorar as políticas públicas voltadas às pessoas que vivem nas ruas do município de Mogi das Cruzes.

Sob o aspecto jurídico da iniciativa parlamentar, cumpre asseverar que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se posicionado no sentido que a matéria apresentada é comum entre os Poderes, isto é, não se afigura como exclusiva do Executivo. Por oportuno, vale a transcrição do julgado abaixo:

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 10/12/18

2.º Secretário

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 13.920, de 12 de dezembro de 2016, do Município de Ribeirão Preto, que "institui pacto municipal

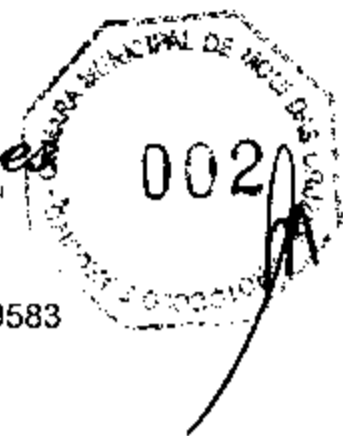
31.03.2018 09:00:00



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



social para a população em situação de rua, conforme especifica” Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos Poderes Alegação de vício de iniciativa Inexistência Rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. A iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo Norma de conteúdo programático, sem qualquer comando imperativo. Descabida, portanto, a alegação de ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, 144 e 176, I, da Constituição do Estado<sup>1</sup>.

Presente o interesse público, cumpre asseverar que o projeto ora apresentado encontra amparo legal nos artigos 1º, inciso III; 203, “caput” da Constituição Federal, combinado com o Artigo 189 da Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto Federal nº7.053/2009.

Diante da justificativa apresentada, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação em Plenário.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 06 de abril de 2018.**

**DR. PERICLES BAUAB**  
Vereador – PR

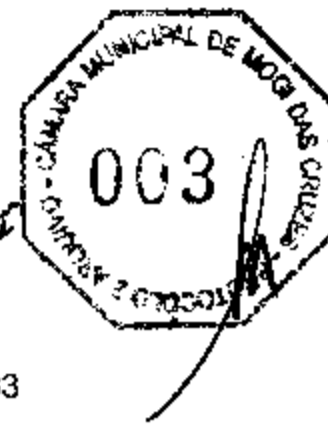
<sup>1</sup> ADI 2141949-85.2017.8.26.0000. Des. Relator Ricardo Anafe, j. 31/01/2018. TJSP.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Projeto de Lei nº 31 /2018

**Assunto:** Dispõe sobre a criação do Pacto Municipal Social para a População em situação de Rua em Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes institui:**

## PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Mogi das Cruzes, com base no disposto nos artigos 1º, inciso III; 203, "caput" da Constituição Federal, combinado com o Artigo 189 da Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto Federal nº7.053/2009, o Pacto Municipal SOCIAL para a POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, população em situação de rua é aquela integrada por grupo populacional em extrema pobreza, com vínculos familiares fragilizados ou interrompidos, desprovida de moradia convencional regular e que utiliza dos logradouros públicos como espaço de convívio e sobrevivência, de forma temporária ou permanente.

Artigo 3º - O Pacto Social visa mobilizar os munícipes, os poderes públicos e a iniciativa privada em torno do tema, com o objetivo de promover ações sociais destinadas à dignidade da pessoa que vive em situação de rua, conscientização de direitos e deveres, esclarecimentos sobre programas de oficina e curso oferecidos pelo poder público, além de buscar a reinserção social.

Artigo 4º - Constituem princípios norteadores do presente Pacto Social para a População em Situação de Rua:

- I. O respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. O direito à convivência familiar e comunitária;
- III. A valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- IV. O atendimento humanizado e universalizado;



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



V. O respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI. A erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII. A não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Artigo 5º - O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no caput do artigo 3º:

I. Trabalhar a garantia Constitucional do direito à vida, saúde e assistência social, no âmbito da seguridade social;

II. Viabilizar mecanismo de democracia participativa, controle social e institucional.

III. Garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo.

Artigo 6º - O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ou, na sua impossibilidade, por entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais, desde que o objeto social seja compatível com o presente pacto.

§ 1º- Na execução da presente Lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não governamentais que aderirem ao Pacto Social.

Artigo 7º- A presente lei poderá ser objeto de regulamentação pelo executivo.

Artigo 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ocorrer suplementação caso haja necessidade. As despesas também poderão ser custeadas por entidades privadas sem fins lucrativos, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 06 de abril de 2018.**

**Dr. PERICLES BAUAB**  
Vereador – PR